



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.568 |

Quinta-feira | 08 de Julho de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul - MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valéria Lopes dos Santos

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Altair Antonio Trentin

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini

Presidente

Airton Antônio Schwantes

2º Vice-Presidente

Marcelo da Costa

2º Secretário

André Ricardo dos Anjos

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Vanderson Cardoso do Reis

1º Vice-Presidente

Alirio José Bacca

1º Secretário

Katiusce Martins Nogueira

Vereadora

Cícero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 524, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Instituir Comissão de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigatória e Reconhecimento de Dívida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Para Instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância Investigatória e Reconhecimento de Dívida nº 064/2021.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos servidores: Adelismar

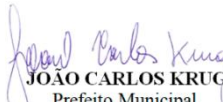
Barbosa de Oliveira, Pamela Couto da Silva e Leilianny Leal Machado.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Sr. Adelismar Barbosa de Oliveira.

Art. 4º - Em razão da complexidade dos trabalhos, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, passíveis de prorrogação caso haja necessidade devidamente justificada.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.568 |

Quinta-feira | 08 de Julho de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL N.º 007/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021
PARA ATENDER COVID-19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

1 DA CONVOCAÇÃO


1.1 Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Seis, nº 706, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação nos cargos respectivos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Técnico de Serviços de Saúde II - TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
	NOME	DOCUMENTO
1	JESSICA MARCELA SILVA FARIA AZEVEDO	040.032.871-26
2	KARINE JESSICA DE OLIVEIRA SILVA	120.584.844-44
3	CLARICE FRANCISCA VIEIRA RAMOS	029.902.631-01
4	TANIA REGINA DE CARVALHO	039.388.141-52

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início aos trabalhos.

1.3 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 02 (dois) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 08 de julho de 2021.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.568 |

Quinta-feira | 08 de Julho de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Comprovante da última votação;
- CPF;
- PASEP;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- Certificado Militar (para homens);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando necessário);
- Laudo de Inspeção Médica (avaliação marcada pela Prefeitura);
- Comprovante de residência;
- Número de Telefone para contato;
- Conta Banco do Brasil.

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):

- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não acumulação de cargos;

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021**

Objetivo e finalidade: Aquisição de Água mineral sem gás (copo e galão), Gelo (barras e cubos) para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: Depósito de Gás Central Ltda EPP, CNPJ 09.222.495/00001-78, no valor de R\$ 62.225,50 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Chapadão do Sul/MS, 08 de julho de 2021.

Carla Vanessa Almeida Silva

Pregoeira Oficial
Portaria 373/2021

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.568 |

Quinta-feira | 08 de Julho de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
10487/2021	14366	RUA DOS CARDEAIS, Nº 148	79	2	ESPLANADA III
10488/2021	14381	RUA ASA BRANCA, Nº 40	79	17	ESPLANADA III
10489/2021	14386	RUA UIRAPURU, Nº 161	79	22	ESPLANADA III
10490/2021	14390	RUA CURICACA, Nº 61	79	26	ESPLANADA III
10491/2021	14391	RUA CURICACA, Nº 71	79	27	ESPLANADA III
10492/2021	14401	RUA DOS CARDEAIS, Nº 96	80	1	ESPLANADA III
10493/2021	14402	RUA DOS CARDEAIS, Nº 82	80	2	ESPLANADA III
10494/2021	14418	RUA DOS PAVÕES, Nº 718	80	18	ESPLANADA III
10495/2021	14459	RUA LORIS, Nº 260	82	10	ESPLANADA III
10496/2021	14461	RUA DAS AVESTRUZES, Nº 136	83	1	ESPLANADA III
10497/2021	14467	RUA JAÓ, Nº 926	83	7	ESPLANADA III
10498/2021	14474	RUA DOS CARDEAIS, Nº 1061	83	14	ESPLANADA III
10499/2021	14476	RUA LORIS, Nº229	83	16	ESPLANADA III
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
10467/2021	14017	RUA FAISÃO Nº 40	67	17	ESPLANADA III
10468/2021	14057	RUA PASSARO PRETO Nº 235	68	21	ESPLANADA III
10469/2021	14055	RUA PASSARO PRETO Nº 211	68	19	ESPLANADA III
10470/2021	14039	RUA DOS CARDEAIS Nº 852	68	03	ESPLANADA III
10471/2021	14075	RUA DOS CARDEAIS Nº 784	69	03	ESPLANADA III
10472/2021	14076	RUA DOS CARDEAIS Nº 772	69	04	ESPLANADA III
10473/2021	14103	RUA DAS POMBAS Nº 965	69	31	ESPLANADA III
10474/2021	14083	RUA HARPIA Nº 100	69	11	ESPLANADA III
10475/2021	14089	RUA HARPIA Nº 40	69	17	ESPLANADA III
10476/2021	14090	RUA HARPIA Nº 30	69	18	ESPLANADA III
10477/2021	14112	RUA DOS CARDEAIS Nº 708	70	04	ESPLANADA III
10478/2021	14142	RUA HARPIA Nº 141	70	34	ESPLANADA III
10479/2021	14144	RUA HARPIA Nº 161	70	36	ESPLANADA III
10480/2021	14135	RUA HARPIA Nº 71	70	27	ESPLANADA III
10481/2021	14117	RUA TIZIU Nº 120	70	09	ESPLANADA III



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.568 |

Quinta-feira | 08 de Julho de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

10482/2021	14123	RUA TIZIU Nº 60	70	15	ESPLANADA III
10483/2021	14125	RUA TIZIU Nº 40	70	17	ESPLANADA III
10484/2021	14167	RUA TIZIU Nº 73	71	23	ESPLANADA III
10485/2021	14163	RUA PASSARO PRETO Nº 51	71	19	ESPLANADA III
10486/2021	14162	RUA PASSARO PRETO Nº 37	71	18	ESPLANADA III

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

- I- ...
- II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
- III- ...
- IV- ...

Paragrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM'S, o qual se regulamenta pelo Capítulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO. MAT: 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
10500/2021	4090	RUA D, Nº 13	T-20	05	ESPERANÇA